

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2026**  
**CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. – SINDALEX**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, no 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o no 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição** e do outro, o Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 82.702.705/0001-15, Registro Sindical no 46000.008079/94, doravante denominado **SINDALEX**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026, excetuando-se a cláusula terceira, que tem vigência própria e as cláusulas de impacto financeiro que terão vigência de um ano e serão discutidas em 2025. A data-base da categoria é em 1º de outubro.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, compreende a categoria Advogados com abrangência territorial em SC.

**CLÁUSULA 3ª – QUADRO DE PESSOAL**

A CELESC DISTRIBUIÇÃO se compromete pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º.10.2025, sem prejuízo da cláusula terceira do ACT 2023/2024, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação do SINDALEX, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro - Para fins de aplicação do caput, a Celesc Distribuição notificará formalmente ao SINDALEX, que terá prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo - Não estão abrangidos por essa cláusula os empregados que estiverem em estágio probatório, que corresponde aos primeiros 365 dias de efetivo exercício, contados a partir da vigência do Contrato de Trabalho.

**CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL**

O salário dos empregados da Celesc Distribuição será reajustado pelo índice INPC acumulado no período de 1º de outubro/2023 a 30 de setembro/2024, aplicado sobre a Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários vigente, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

Parágrafo Único – Não será aplicado o fator redutor de 15% do salário admissão no primeiro ano de trabalho do empregado.

**CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Durante a vigência do presente instrumento, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados Auxílio Alimentação, no valor de R\$1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais) na forma de 30 (trinta) vales refeição/alimentação, cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale alimentação, vale refeição ou ambos), no valor unitário de R\$57,00 (cinquenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro - Este auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em: licença sem remuneração; nas jornadas de trabalho inferiores a 4 (quatro) horas; nos casos de faltas que implicam no desconto do dia de trabalho, exceto a "falta justificada" (0044); e, limitando-se a sua utilização aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento em caso de auxílio-doença.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado passe a perceber benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em decorrência de acidente de trabalho, continuará recebendo o Auxílio Alimentação durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro - Será fornecido o valor de R\$2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) na forma de vale refeição/alimentação extras, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, para os empregados ativos até o dia 15 de dezembro, proporcional aos meses em efetivo exercício no ano de 2024. Os empregados a disposição da Celesc Geração, Holding e outros órgãos e também os empregados em auxílio acidente de trabalho, licença-maternidade, férias, licença prêmio são considerados como se em efetivo exercício estivessem. Será considerado como mês integral, a fração do mês igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Parágrafo Quarto - Será fornecido o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) na forma de vale refeição/alimentação extras, exclusivamente no mês de janeiro de 2025, para os empregados ativos até o dia 31 de dezembro de 2024. Os empregados a disposição da Celesc Geração, Holding e outros órgãos e também os empregados em auxílio acidente de trabalho, licença-maternidade, férias, licença prêmio são considerados como se em efetivo exercício estivessem. O valor será creditado juntamente com o benefício disposto no caput.

Parágrafo Quinto - O empregado que, eventualmente, tenha sido convocado a trabalhar 4 (quatro) horas ou mais, além da sua jornada normal de trabalho, de forma interrupta ou ininterrupta, terá direito a um vale-extra, mesmo quando estas horas forem realizadas em dias diferentes, desde que em jornada extraordinária única e que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem.

Parágrafo Sexto – Para aqueles empregados que se encontram afastados em decorrência de auxílio-doença, considerados aptos pelo INSS e inaptos pelo médico do trabalho da empresa, a CELESC DISTRIBUIÇÃO manterá o benefício como se em efetivo serviço estivessem.

Parágrafo Sétimo - A participação do empregado, no valor estipulado por esta cláusula, será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Oitavo – Esse auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO BABÁ/CRECHE**

Rubrica  


Jurídico

A Celesc Distribuição proporcionará o Auxílio Babá/Creche aos empregados com filhos entre 4 (quatro) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, por reembolso da mensalidade da creche ou recibo de pagamento da babá, até os limites descritos na tabela abaixo:

Salário Base	Aux. Babá/Creche I 4 a 29 meses	Aux. Babá/Creche II 30 a 60 meses	Aux. Babá/Creche III 61 a 84 meses
De R\$ 0,00 a R\$ 5.238,00	Até R\$ 1.009,00	Até R\$ 505,00	Até R\$ 252,00
De R\$ 5.238,01 a R\$ 10.148,00	Até R\$ 1.009,00	Até R\$ 404,00	-
De R\$ 10.148,01 a R\$ 15.059,00	Até R\$ 1.009,00	Até R\$ 353,00	-
Maior ou igual a R\$ 15.058,07	Até R\$ 1.009,00	Até R\$ 252,00	-

Parágrafo Primeiro – As empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei no 11.770, terão direito ao reembolso de despesas comprovadas com babá e/ou creche, até o limite de R\$1.009,00 (Um mil, e nove reais), para os filhos com idade entre 6 (seis) e 29 (vinte e nove) meses.

Parágrafo Segundo – O auxílio previsto no caput desta cláusula será estendido ao(à) empregado(a) que tenha em seu poder menor sob guarda judicial, devidamente comprovada.

Parágrafo Terceiro - O valor do benefício da presente cláusula será tributado nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – O benefício será garantido no caso de filhos gêmeos ou mais de um filho em idade aplicável através de comprovação com apenas uma nota fiscal. O valor do reembolso será calculado obedecendo o limite equivalente à idade, conforme tabela acima e valor da nota.

Parágrafo Quinto – As faixas do salário base da tabela e os valores do benefício do caput e parágrafo primeiro serão reajustadas em 1º de outubro de 2024 pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta, com arredondamento dos centavos para cima.

#### CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA OU COM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A Celesc Distribuição pagará aos empregados com deficiência, conforme definido no Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 e 5.296 de 2.12.2004, bem como na Instrução Normativa I-132.0039, o valor mensal de R\$913,00 (novecentos e treze reais).

Parágrafo Primeiro – A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo - A Celesc Distribuição pagará aos empregados com dependentes com deficiência física ou mental, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa I-132.0034, o valor mensal de R\$913,00 (novecentos e treze reais). Este auxílio será mantido aos ex-empregados desligados até 30.9.2019, que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS ou estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de empregados e ex-empregados que vieram a falecer, em que foi mantido o pagamento do benefício aos responsáveis legais dos seus dependentes, estes continuarão

a percebê-lo, quando verificada esta condição na data de 01.10.2018 e desde que cumpridos os demais requisitos da Instrução Normativa I-132.0034

Parágrafo Quarto – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho e, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

Parágrafo Quinto – O Auxílio ao dependente com deficiência será mantido aos ex-empregados desligados pelo PDI 2019, independente da data de saída e que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, ou que estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Sexto – Este benefício será reajustado em 1º de outubro de 2024 pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta, com arredondamento dos centavos para cima.

#### CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO-ENFERMIDADE

A CELESC DISTRIBUIÇÃO pagará Auxílio-enfermidade, que corresponde à diferença entre o Auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, em efetivo exercício, inclusive a parte do 13º (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro – Após realizados os procedimentos do INSS disponíveis para solicitação de concessão do benefício de Auxílio-Doença, o empregado que não tiver seu caso analisado pela autarquia em até 30 dias, a seu pedido e mediante apresentação de termo específico, terá antecipado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO o valor do benefício, sem prejuízo do pagamento da complementação prevista no caput, mensalmente na folha de pagamento, o benefício pago pelo INSS, limitado ao valor da Remuneração Fixa do empregado, durante o período compreendido entre a data de afastamento do trabalho e do efetivo pagamento pela autarquia. Os valores antecipados deverão ser restituídos pelo empregado imediatamente após o primeiro pagamento realizado pelo INSS.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, nos mesmos critérios estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Para concessão e manutenção do Auxílio Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Celesc Distribuição e apresentar Carta de concessão do benefício em até 5 (cinco) dias úteis da realização da perícia médica do INSS, extrato do benefício previdenciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após a perícia médica do INSS, e no mês de janeiro de cada ano, sob pena de ter o benefício suspenso. O empregado voltará a ter direito ao benefício a partir da apresentação do referido extrato.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento do empregado convocado pela Celesc Distribuição para avaliação médica dará causa a suspensão imediata do benefício voltando a ter direito ao benefício a partir de avaliação médica que convalide o afastamento.

Parágrafo Quinto - A Celesc Distribuição tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo desse benefício. Na impossibilidade de

locomoção do empregado, a Celesc Distribuição providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

Parágrafo Sexto - O benefício desta cláusula poderá ser suspenso a juízo da Celesc Distribuição, após a realização do exame médico competente.

Parágrafo Sétimo - Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio Enfermidade.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de acidente de trabalho e doenças previstas na Art. 6º, Inc. XIV da Lei 7.713 de 22/12/1988, o benefício desta cláusula não possui qualquer tipo de limitação e incluirá no cálculo a periculosidade e penosidade.

#### CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO-FUNERAL

A CELESC DISTRIBUIÇÃO reembolsará despesas com funeral em virtude de falecimento de empregado e de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a) que conviva em união estável, no valor máximo de até R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) conforme regramento previsto na Instrução Normativa I-132.0029.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio previsto no caput desta cláusula, será mantido aos ex-empregados, desligados até 30.9.2019, e que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, ou que estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Segundo – O Auxílio previsto no caput desta cláusula será mantido aos ex-empregados desligados pelo PDI 2019, independente da data de saída e que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, ou que estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados ativos, este benefício será estendido aos filhos e filhas na condição de dependente até 21 anos de idade ou 25 anos incompletos se universitário. Será estendido também aos filhos e filhas nesta mesma condição dos ex-empregados desligados pelo PDI 2019 enquanto estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Quarto - Quando o falecimento do empregado for decorrente de acidente de trabalho desempenhando atividades para a Celesc, o reembolso será de até três vezes o valor estabelecido no caput.

#### CLÁUSULA 10ª – BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no caput desta cláusula por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.4.1993.

Parágrafo Segundo - Terão direito ao benefício estipulado no caput os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 30.9.2002.

Parágrafo Terceiro - A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionada ao que segue:

I – ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II – não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001, da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS; e

III – não ter exercido o direito ao instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do instituto do auto patrocínio, excetuando-se os empregados vinculados aos planos de demissão.

Parágrafo Quarto - Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I, do parágrafo terceiro.

#### CLÁUSULA 11ª – PECÚLIO

A Celesc Distribuição assegurará a opção de adesão ao Plano Pecúlio, administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, na condição de participante do Plano, a todos os empregados, comprometendo-se a contribuir mensalmente e de forma paritária com o valor da contribuição realizada pelo participante.

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição será anualmente determinado por meio do Plano de Custeio resultante da avaliação atuarial, constante de Nota Técnica assinada pelo atuário responsável pelo Plano perante a PREVIC.

Parágrafo Segundo - O valor do Pecúlio, no caso de morte natural do Participante, será definido pelo Conselho Deliberativo da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, mediante Nota Técnica Atuarial, que estabelecerá valores aos benefícios de forma que o Plano se mantenha equilibrado.

Parágrafo Terceiro - O valor do Pecúlio, no caso de morte acidental do participante, equivalerá a 3 (três) vezes o valor do Pecúlio por morte natural.

Parágrafo Quarto - No caso de invalidez do participante, reconhecida por um dos regimes de previdência oficial, em decorrência de acidente do trabalho ou doença do trabalho, cujo fato gerador seja posterior à sua adesão ao presente Plano, será pago 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Pecúlio para morte natural referida no parágrafo segundo, a título de antecipação do recebimento do Capital Segurado por morte natural ou acidental.

#### CLÁUSULA 12ª – CONCEITOS OPERACIONAIS

Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se:

a) Salário-Base: é a soma dos seguintes itens:

- salário fixo (código 201)

- complemento salarial (códigos 210 e/ou 226)
- produtividade (códigos 302 ou 315)
- participação CCQ (código 305)
- incorporação fixa (código 211)
- diferença piso salarial - Engenheiros (código 194)

b) Remuneração Fixa: é a soma dos seguintes itens:

- salário fixo (códigos 201)
- anuênio (código 203)
- complemento salarial (códigos 210 e/ou 226)
- produtividade (códigos 302 ou 315)
- participação CCQ (código 305)
- adicional de penosidade (código 307 e 107)
- vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323)
- adicional de insalubridade (código 213)
- função gratificação gerencial (códigos 330 ou 333)
- adicional de periculosidade (códigos 215, 317, 9278 e 9318)
- adicional de pregoeiro (código 1330)
- adicional de Operador de COD (código 1340)
- adicional de Operador COS (código 1350)
- adicional de Coordenador de Turno COS (código 1360)
- diferença piso salarial - Engenheiros (código 194)
- adicional Linha Viva Função 1 (código 1361)
- adicional Linha Viva Função 2 (código 1362)
- adicional Linha Viva Função 3 (código 1363)
- adicional Linha Viva Função 4 (código 1364)
- média Rem. Variáv. ACT11/12 (código 9F22)
- média Cl.27 ACT 11/12, Gest (código 9T80)
- média Cl. 7 ACT 11/12 AuxEnf (código 9F23)
- incorporação Fixa (código 211)

#### CLÁUSULA 13ª - INTERVALO INTRAJORNADA

Em face da condição especial de trabalho dos advogados, empregados da Celesc Distribuição, o intervalo intrajornada será usufruído conforme ajuste com a chefia imediata, podendo ser no mínimo 30 minutos e no máximo 2 horas

Parágrafo único - O ajuste do sistema para a aplicação do intervalo intrajornada de 30 minutos, se dará em até 60 dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### CLÁUSULA 14ª - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

Rubrica  
  
Jurídico

A Celesc Distribuição poderá adotar, além do que determina a Portaria 671/2021, um sistema alternativo de registro de ponto eletrônico para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – O sistema alternativo de registro de ponto eletrônico poderá ser utilizado para o registro dos horários de entrada e saída para o início e fim da jornada, bem como para o início e fim dos intervalos destinados ao descanso e alimentação, realizados pelos empregados.

Parágrafo Segundo – O sistema alternativo de registro de ponto eletrônico deverá contar com a identificação do empregado a ser realizada através de senha pessoal ou biometria, sendo permitida a utilização de equipamentos eletrônicos fixos nos locais de trabalho ou portáteis.

Parágrafo Terceiro – O sistema alternativo eletrônico de registro de ponto deverá:

- a) Ser inviolável, sendo que cada registro somente poderá ser efetuado pelo empregado ao qual se refere o mesmo;
- b) estar disponível no local de trabalho;
- c) permitir a identificação do equipamento utilizado para o registro de ponto; e,
- d) possibilitar, através de banco de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Quarto – Na indisponibilidade do sistema alternativo de registro de ponto eletrônico o empregado deverá realizar o registro manual de ponto através da Ficha de Registro de Ponto.

Parágrafo Quinto – A Celesc Distribuição disponibilizará o Registro Alternativo de Ponto eletrônico aos empregados que trabalham em campo.

#### CLÁUSULA 15ª - HORÁRIO FLEXÍVEL

A Celesc Distribuição manterá o horário flexível de trabalho, em todas as Agências Regionais e na Administração Central, entre 7h30 e 17h30, sendo que o intervalo de alimentação deverá ser de no mínimo 30min. e no máximo 2h, e as jornadas predominantemente matutina e vespertina deverão ser de 4h cada. O horário núcleo será das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

Parágrafo Primeiro – o horário flexível não se aplica aos empregados que trabalham com atendimento ao público externo na área comercial.

Parágrafo Segundo – os empregados que trabalham em equipe, na área técnica deverão realizar o mesmo horário de comum acordo.

#### CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A CELESC DISTRIBUIÇÃO realizará a programação de férias dos empregados possibilitando a estes a opção da reserva de 60% (sessenta por cento) ou 80% (oitenta por cento), a critério do(a) empregado(a), da antecipação da remuneração das férias, visando viabilizar os descontos autorizados para o mês das férias. O prazo para implantação no sistema SAP é de 90 dias a partir da assinatura do presente acordo.

Rubrica  
  
Jurídico

#### CLÁUSULA 17ª – LICENÇA-PRÊMIO

Aos empregados da Celesc será concedida licença de 30 (trinta) dias de descanso remunerado para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição, limitando-se a 7 (sete) licenças. A licença somente será devida se completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão contratual e aposentadoria por invalidez, será integralmente convertida em pecúnia, no caso de ultrapassar 2 (dois) anos, e proporcionalmente se em menor ou igual período. A sétima licença não será convertida em pecúnia em hipótese alguma.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2024, não terão o benefício da conversão em pecúnia descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro – As licenças vencidas serão concedidas em um prazo máximo de 58 (cinquenta e oito) meses.

Parágrafo Quarto – A não concessão no período estipulado acima, acarretará no gozo compulsório no 59º (quincuagésimo nono) mês.

Parágrafo Quinto – A Celesc Distribuição se compromete a conceder a licença-prêmio, por solicitação do empregado, fracionada em no máximo 3 (três) períodos, sendo nenhum deles inferior a 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA 18ª – DESPESAS COM ACIDENTES EM SERVIÇO E OUTRAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Celesc Distribuição arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, para manutenção do tratamento das lesões, sequelas de acidente do trabalho e doença ocupacional, desde que devidamente indicadas por profissional médico e/ou odontólogo, no mínimo nos padrões do Plano CELOS Saúde.

Parágrafo Primeiro - Estão incluídas, também, as coberturas de aparelhos auditivos, próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários, bem como a disponibilidade de cadeiras de rodas adaptadas ao ambiente de trabalho e à necessidade do empregado acidentado, de acordo com o limite de valor a ser definido e critérios estabelecidos pela Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo - A Celesc Distribuição também arcará com as despesas de medicamentos e de equipamentos de uso contínuo, decorrentes do acidente.

Parágrafo Terceiro - A continuidade da manutenção do tratamento poderá ser avaliada e acompanhada, a qualquer tempo, por médicos da Celesc Distribuição.

#### CLÁUSULA 19ª – PLANO CELOS SAÚDE E ESSENCIAL E PREVIDENCIÁRIO

A CELESC DISTRIBUIÇÃO contribuirá para o Plano Celos Saúde, da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, conforme previsto no Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Plano Celos Saúde, firmado em 26 de abril de 2013, bem como previsto no Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, firmado em 27/09/2023 Plano Celos Essencial. Da mesma forma, manterá os Planos de Previdência nos termos dos respectivos regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Celos e pela PREVIC – Superintendência da Previdência Complementar.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados com contrato de trabalho vigente em 30/04/2013, bem como aqueles que rescindiram o contrato até esta data, bem como aos que já se desligaram ou vierem a se desligar da Celesc por meio de qualquer plano de desligamento incentivado promovido pela Celesc Distribuição, ficará assegurada a contribuição da empresa no Plano CELOS Saúde enquanto estiverem como auto patrocinados ou enquanto estiverem em gozo de benefício na CELOS, inclusive a seus dependentes legais. As regras para elegibilidade à contribuição nas demais condições devem respeitar o 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013.

Parágrafo Segundo - A CELESC divulgará ativamente as informações sobre o Plano Celos Saúde Essencial por meio de canais de comunicação adequados e os Sindicatos também envidarão esforços para a disseminação das informações necessárias para que os empregados entendam os detalhes do novo plano de saúde.

Parágrafo Terceiro - Os empregados ativos que possuem o benefício paritário no pós-emprego, garantido por Acordo Coletivo, independentemente de estarem inscritos no Plano de Saúde atual, terão a livre opção de migrar ou aderir ao novo Plano de Saúde, estando cientes que, ao migrar ou aderir renunciarão ao benefício “Pós Emprego”, de forma irrevogável, não cabendo nenhuma medida compensatória para esse fim.

Parágrafo Quarto - A participação da Celesc no custeio do Novo Plano de Saúde, bem como no Novo Plano Odontológico apresentados aos sindicatos será de pelo menos 60%. A possibilidade de aumento da participação da empresa no custeio destes novos planos, está diretamente ligada ao volume de adesão e migração. Portanto, após 6 meses de homologação, a Empresa compromete-se a analisar o possível aumento da sua participação no plano, com base nos custos, novas adesões e migrações.

#### CLÁUSULA 20ª – POLÍTICA DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO E CIPA

São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) a segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e frequentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;
- b) sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc Distribuição deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorre a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência; e
- c) a todo empregado fica assegurado o direito de representação junto ao Departamento de Segurança no Trabalho, Saúde e Bem-Estar – DPSS, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

Parágrafo Único - Para os representantes eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida a reeleição, conforme está previsto pela NR-5, independentemente do

Rubrica  
  
Jurídico

número de empregados do estabelecimento, sendo que a indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Celesc Distribuição será feita mediante eleições.

#### CLÁUSULA 21ª – AUXÍLIO-MÉDICO

A Celesc Distribuição assegurará aos empregados não participantes do Plano CELOS Saúde e aos seus dependentes o auxílio médico na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica e odontológica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano Celos Saúde.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se dependentes para os fins previstos no caput, o cônjuge ou companheiro (a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos incompletos, se universitário.

Parágrafo Segundo - Os participantes, ou os que venham a desligar-se do Plano Celos Saúde e Planos Celos Saúde Essencial, e seus dependentes somente poderão utilizar-se do auxílio constante do caput, quando comprovadamente não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido Plano.

#### CLÁUSULA 22ª – JORNADA DE TRABALHO DO ADVOGADO

"A jornada de trabalho dos advogados da Celesc Distribuição será de 8 (oito) horas diárias, a serem cumpridas em expediente misto, da seguinte forma:

- a) expediente interno: 6 (seis) horas diárias;
- b) expediente externo: 2 (duas) horas diárias.

Ressalvadas as jornadas diferenciadas estabelecidas em acordo coletivo específico de trabalho ou os direitos individuais reconhecidos em contrato de trabalho intransponíveis até mesmo por acordo coletivo."

Parágrafo Primeiro - O expediente interno de 6 (seis) horas diárias deverá ser cumprido a critério das chefias de Departamento, respeitados os horários flexíveis de funcionamento da Empresa.

Parágrafo Segundo - O expediente externo de 2 (duas) horas diárias de atividades a serviço da empresa será cumprido em qualquer horário, quando houver necessidade de realização de serviços externos.

Parágrafo Terceiro - Os horários e os turnos serão fixados de comum acordo entre a chefia da área e os advogados.

#### CLÁUSULA 23ª – RECONHECIMENTO DE DEPENDENTE

A CELESC DISTRIBUIÇÃO reconhece como dependente o companheiro ou companheira resultante da união homoafetiva, desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária.

#### CLÁUSULA 24ª - COMPROMETIMENTO COM A DIVERSIDADE E INCLUSÃO

A CELESC DISTRIBUIÇÃO se compromete a divulgar, amplamente, a Política de Diversidade e Inclusão – D&I e suas ações afirmativas, visando tornar a cultura inclusiva um pilar fundamental à promoção de um clima organizacional saudável, com elaboração e divulgação de estatísticas, pesquisas e diagnósticos anuais relativos à diversidade.

Parágrafo Primeiro – A CELESC DISTRIBUIÇÃO executará, por diversos meios concomitantemente (e-mail, Celnet, cartazes, cursos, folhetos etc.), campanha de divulgação dos canais de denúncia contra assédios moral e sexual, entre outros atos e posturas discriminatórias, semestralmente, no mínimo.

Parágrafo Segundo – A CELESC DISTRIBUIÇÃO conduzirá as denúncias de assédio moral, sexual e outras formas de discriminação que possam atingir qualquer pessoa, incluindo: gênero, raça, etnia, deficiência, geração, nacionalidade, religião, orientação sexual, identidade de gênero, cultura, status socioeconômico, entre outras, para encaminhamento de procedimentos investigatórios junto ao Comitê de Ética, que emitirá relatório conclusivo dos fatos, mantendo os denunciadores devidamente informados do andamento do processo e, se houver responsável(eis), responderá(ão) conforme dispõem as normativas internas e leis vigentes, independente se gestor ou empregado, sem distinção.

Parágrafo Terceiro – A CELESC DISTRIBUIÇÃO estabelecerá espaços para realização de eventos que propiciem conhecimento sobre temas relativos à diversidade e inclusão, com a possibilidade de participação de todos os empregados, por videoconferência ou presencialmente, semestralmente, no mínimo.

#### CLÁUSULA 25ª CONCURSO PÚBLICO

A Celesc Distribuição compromete-se, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a hipossuficiência econômica.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de pessoas com deficiência, a Celesc Distribuição obedecerá aos critérios definidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999, na Lei Estadual nº 17.292 de 19 de outubro de 2017 e súmula 377 do STJ, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas do seu quadro de pessoal.

Parágrafo Segundo - A Celesc Distribuição adotará a reposição de empregados que venham a se desligar da empresa conforme definido pelo Conselho de Administração ou por seus Comitês de Assessoramento e em consonância com seu Quadro de Dotação.

#### CLÁUSULA 26ª – ALTERAÇÃO DE NORMATIVAS INTERNAS

Os direitos listados na presente cláusula, estão renovados e integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujas redações compõem as referidas Instruções Normativas:

- ACT 2014/2015 - Cláusula Oitava – Política Educacional (N-110.0002);
- ACT 2014/2015 - Cláusula Quadragésima Quarta - Programa de Reabilitação e Readaptação Profissional (I-134.0006);
- ACT 2014/2015 - Cláusula Décima Sétima – Programa Reaja – Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas (I-134.0013);
- ACT 2014/2015 - Cláusula Décima Oitava – Programa Viva - Vivendo e Valorizando a Aposentadoria (I-134.0027);
- ACT 2014/2015 - Cláusula Vigésima Quarta – Licença Maternidade (I-132.0002);
- ACT 2014/2015 - Cláusula Vigésima Quinta – Pagamento de Horas extras (I-132.0043);
- ACT 2014/2015 - Cláusula Sétima – Auxílio Empregado Estudante (I-110.0005); e

ACT 2014/2015 - Cláusula Quadragésima Quinta – Dia para Exames Preventivos (I-132.0004).

Parágrafo Primeiro – As Instruções Normativas que normatizam os direitos listados no caput da presente cláusula, bem como as demais, que forem originadas ou regulem cláusulas em Acordos Coletivos de Trabalho, somente poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes. Não se incluem no referido caput as alterações decorrentes de rotinas administrativas ou concessões de vantagens aos empregados.

Parágrafo Segundo – O orçamento para o Auxílio Empregado Estudante será de no mínimo R\$900.000,00 (novecentos mil reais) para o exercício de 2025. O teto individual de reembolso do auxílio empregado estudante será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro – O Incentivo à Prática de Provas Esportivas será reajustado em 1º de outubro de 2024 pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro - O(A) empregado(a) que já fez uso do auxílio-estudante poderá utilizar o benefício novamente, para um nível de escolaridade superior ao utilizado na primeira oportunidade ou para uma segunda graduação. Para critério de utilização do orçamento global do auxílio-estudante, os(as) empregados(as) que solicitarem o benefício pela primeira vez terão preferência à inscrição no comparativo aos que solicitarem pela segunda vez.

#### CLÁUSULA 27ª - DIRIGENTES SINDICAIS – ACESSO E FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à Empresa para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

#### CLÁUSULA 28ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Celesc Distribuição liberará do registro de frequência, para participarem dos grupos de trabalho e demais comissões constantes do presente Acordo, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais, um total de 350 (trezentas e cinquenta) horas/ano, para os dirigentes sindicais do SINDALEX, a critérios deste.

#### CLÁUSULA 29ª – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

Na vigência deste instrumento, qualquer outro benefício concedido de forma coletiva a todos os empregados, por Acordo Coletivo com todos ou algum dos sindicatos representantes da categoria dos Eletricitários ou liberalidade da Empresa que venha em benefício dos representados por todos os sindicatos preponderantes dos Eletricitários, desde que não previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão estendidos também à categoria dos advogados empregados representados pelo SINDALEX.

#### CLÁUSULA 30ª RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos Advogados da CELESC quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos arts. 927 e 932 do Código Civil brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, desde que não fique caracterizada sua culpa ou dolo.

Rubrica  
  
Jurídico

**CLÁUSULA 31ª RELAÇÃO DE ADVOGADOS - EMPREGADOS**

A Celesc remeterá, sempre que solicitada pela Diretoria do SINDALEX ou seus Dirigentes, a relação/listagem dos seus empregados associados ao SINDALEX, identificando o nome, lotação, a matrícula, a OAB de cada associado e o valor do desconto. O SINDALEX declara conhecimento do contido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 2018), protegendo essas informações e não às divulgando.

**CLÁUSULA 32ª RELAÇÃO SINDICAL**

A Celesc Distribuição permitirá a comunicação por meio de mídia eletrônica e quadro de avisos em local acessível aos profissionais, para publicação e fixação de materiais de informação do SINDALEX, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

**CLÁUSULA 33ª - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

Aos Advogados empregados que venham a ser convocados formalmente pelas respectivas chefias para a prorrogação da jornada de trabalho, a Celesc Distribuição efetuará o pagamento das horas extraordinárias na forma do art. 20, parágrafo segundo, da Lei 8.906/94.

**CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Pela Assistência prestada neste Acordo Coletivo, a CELESC descontará de cada advogado, sindicalizado ou não, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser depositado em favor do SINDALEX na Caixa Econômica Federal, Agência 1877, conta 873-3, operação 003, em até 60 dias a contar da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro - Em observância ao Tema 935 do STF, fica assegurado o direito de oposição a ser exercido mediante documento assinado pelo advogado e dirigido ao SINDALEX, que os reunirá e encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas da Celesc, antes do prazo do eventual recolhimento da contribuição dos demais advogados empregados, prevista no caput.

Parágrafo Segundo - O desconto acima fica condicionado à entrega da cópia da ata da Assembleia que deliberou/aprovou a participação do empregado na referida contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro – O SINDALEX é responsável pelos valores condenatórios que venham a ser impostos ao empregador referente à devolução de descontos de contribuição negocial profissional que tenham sido efetuados de modo regular pelo empregador e devidamente repassado a entidade sindical.

**CLAÚSULA 35ª – LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO ELEITO**

A Celesc Distribuição liberará o Conselheiro eleito pelos empregados para o Conselho de Administração da Celesc do registro de frequência, sem prejuízo da média da sua remuneração dos últimos 12 meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizadas pelos instrumentos normativos.

**CLÁUSULA 36ª – VACINAÇÃO**

Rubrica  
  
Jurídico

A CELESC DISTRIBUIÇÃO viabilizará a aplicação da vacina contra a gripe a todos os empregados, bem como aos jovens aprendizes e estagiários que trabalham nas dependências da empresa, que seja ou por meio de aplicação no local de trabalho, ou via reembolso.

Parágrafo Primeiro - A Celesc Distribuição se compromete a buscar, junto à empresa contratada para prestar o serviço previsto no caput desta cláusula, a disponibilização da mesma vacina com valor menor do que o praticado no mercado, para os dependentes dos empregados e empregados terceirizados, respeitando essa prioridade, às custas dos mesmos.

Parágrafo Segundo - A CELESC DISTRIBUIÇÃO viabilizará a aplicação da vacina contra a COVID-19 a todos os empregados, bem como aos jovens aprendizes e estagiários que trabalham nas dependências da empresa, assim que estiver disponível no mercado, e desde que não esteja disponibilizada pelo Sistema Público de Saúde.

#### CLÁUSULA 37ª – GRATIFICAÇÃO 25 ANOS

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2016 será concedido o pagamento de gratificação correspondente a 01 (um) mês de remuneração fixa quando completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço prestado à CELESC DISTRIBUIÇÃO, no próprio mês em que perfizer o referido tempo de serviço, segundo a Instrução Normativa I-132.0024.

#### CLÁUSULA 38ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todos os empregados em efetivo serviço prestado à CELESC DISTRIBUIÇÃO, admitidos a partir de 01º de outubro de 2016, receberão o pagamento de gratificação de férias de 16,67% (dezesesseis virgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do gozo de férias anuais remuneradas.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Segundo - Aos empregados mencionados no caput, a partir de 10 anos em efetivo serviço prestado a Celesc, os perceberão o pagamento de gratificação de Férias de 23,17% (vinte e três virgula dezessete por cento) da remuneração fixa, no momento do gozo de férias remunerados.

Parágrafo Terceiro – A presente cláusula não trata do abono constitucional de férias.

#### CLÁUSULA 39ª – SALÁRIO INICIAL

A Celesc Distribuição e o Sindalex se comprometem a manter o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 – Salário Inicial, firmado em 1º de setembro 2021.

#### CLÁUSULA 40ª MULTA

Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo do empregado prejudicado em favor deste, por cláusula descumprida.

#### CLÁUSULA 41ª - DO REGISTRO

Este acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina – SRTE/SC. Entretanto, este terá plena validade com as assinaturas, independente do registro pelo órgão citado.

Florianópolis, 01º de outubro de 2024.

Pela **Celesc Distribuição**:

DocuSigned by:

*Tarcísio Estéfano Rosa*

57FC8C5501GF40E  
Tarcísio Estéfano Rosa  
CPF Nº 299.887.729-04  
**Diretor Presidente**

DocuSigned by:

*Nelson Ronnie dos Santos*

B18EC4D982A449F  
Nelson Ronnie dos Santos  
CPF: Nº 953.787.239-49  
**Diretor de Gestão Corporativa**

DocuSigned by:

*Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior*

AC7438FC5859445  
Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior  
CPF Nº 017.828.459-92  
**Diretor Jurídico**

DocuSigned by:

*Julio Cesar Pungan*

3DE7B48462804AC...  
Julio Cesar Pungan  
CPF Nº 345.842.189-00  
**Diretor de Finanças e Relação com Investidores**

DocuSigned by:

*Claudio Varella do Nascimento*

75A93F453EAD487...  
Cláudio Varella do Nascimento  
CPF Nº 649.910.759-04  
**Diretor de Distribuição**

DocuSigned by:

*Lino Junior*

D99Q48C47B0746B...  
Lino Henrique Pedroni Júnior  
CPF Nº 816.680.077-20  
**Diretor de Planejamento, Controles e Compliance**

DocuSigned by:

*Pilar Sabino da Silva*

02129D97B80A415...  
Pilar Sabino da Silva  
CPF: Nº 030.648.229-00  
**Diretora de Gestão de Energia e Regulação**

Assinado por:

*Vitor Lopes Guimarães*

6281DB0B2F2447D...  
Vitor Lopes Guimarães  
CPF Nº 613.571.389-20  
**Diretor Comercial**

Rubrica

*RB*

Jurídico



Pelo Sindicato:

Assinado por:  
  
65C92725D56E423  
Maíckel Peter Miranda  
CPF: 001.597.039-64  
SINDALEX